



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº. 00 79 44 /2010/AECI//GM/MCIDADES

Brasília, 30 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
Vanda Lídia Romano da Silveira
Secretária de Controle Externo da 6ª SECEX
Tribunal de Contas da União – TCU
Setor de Administração Federal Sul – Quadra 04 – Lote 01 Anexo I Sala 229
Brasília / DF -70042-900

Senhora Secretária,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo de Prestação de Contas Anual nº 00222.000146/2010-21, exercício de 2009, da Unidade Gestora – 275060 – **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE SA.- TRENSURB** o qual contempla os resultados dos exames procedidos pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, da Presidência da República, estando incluso o Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei 8.443/92, para fins de julgamento por essa Egrégia Corte de Contas, na forma prevista no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Homero Gustavo Lima

Assessor Especial de Controle Interno
do Ministro das Cidades.



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 225121
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO Nº : 00222.000146/2010-21
UNIDADE AUDITADA : TRENSURB
CÓDIGO : 275060
CIDADE : PORTO ALEGRE

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no artigo 52 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria de Gestão, da opinião pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** emitida no Certificado de Auditoria da gestão examinada, bem como do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, da Presidência da República, relativas ao presente processo de Prestação de Contas.
2. Determino ao Assessor Especial de Controle Interno dar ciência a Unidade Gestora das constatações e conclusões do Relatório de Auditoria e cumprir o contido no item V do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 06.09.2000.
3. Encaminhe-se conforme determinado no artigo 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento, na forma prevista no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília, 29 de setembro de 2010.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades